



# MARANGUAPE PREFEITURA

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ADMINISTRATIVO LEGAL FOI  
PUBLICADO NESTA DATA POR ATENDIMENTO DO DECRETOS E  
PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE NA  
FORMA DE LEI  
E 2019 INCLUIÇÃO DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL  
ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS  
RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE 1998 0053404-5  
MARANGUAPE, 10 DE maio DE 2024

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI Nº 3.302/2024-DE 10 DE MAIO DE 2024.

## INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, **APROVOU** E EU  
**SANCIONO** E **PROMULGO** A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCULT, criado com o objetivo de implementar a política municipal de cultura junto a Administração Municipal, como órgão normativo, consultivo e deliberativo nos termos do art. 215 da Constituição Federal.

**§1º.** O COMCULT é instituído como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**§2º.** O COMCULT ficará vinculado a Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem por finalidade:

I - O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II - promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III - integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;

IV - promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





# MARANGUAPE

## PREFEITURA

sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V - promoção, por meio das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

**Art. 3º** - Para o cumprimento de suas finalidades ao Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCULT compete:

I - estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III - Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI - articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII - articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII - negociar com o Governo do Estado do Ceará, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX - apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape, instituído pela Lei Municipal nº 2246, de 08 de março de 2010;

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)





# MARANGUAPE PREFEITURA

**XIV** - sugerir para a Comissão Gestora do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape as diretrizes para o uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas pelo Plano Municipal de Cultura.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMCULT terá a seguinte composição:

I - De Órgãos e Entidades Públicas:

- a) 02 (dois) representantes da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC;
- b) 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação de Maranguape;
- c) 01 (um) representante Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Maranguape;
- d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Maranguape.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes da Linguagem Artística de Maranguape;
- b) 01 (um) representante de Organizações Não Governamentais de Maranguape, com serviços nas áreas de cultura e de artes;
- c) 01 (um) representante de Produtores Culturais de Maranguape;
- d) 01 (um) representante dos grupos e organizações religiosas de Maranguape.

§1º. Cada conselheiro titular terá um suplente, que será designado e eleito quando das escolhas dos titulares.

§2º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§5º. Os integrantes serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de portaria, obedecendo rigorosamente a indicação que trata o caput e §1º deste artigo.

§6º. O desempenho das funções de membro do Conselho tem caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

§7º. O COMCULT deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | E-mail: [gabinete@maranguape.ce.gov.br](mailto:gabinete@maranguape.ce.gov.br)





# MARANGUAPE PREFEITURA

**Art. 5º** - O detalhamento da organização do COMCULT será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.860, de 01 de julho de 2005.

**PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, EM MARANGUAPE, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2024.**

**ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**  
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.

